



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

EDITAL N. 001/2025/SEMED

**CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS
PARA O ANO LETIVO DE 2025**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso do Sul, **MARCELO SOARES ABDO**, em conjunto com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 7º e 8º do Decreto n. 002 de 11 de janeiro de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrição para o Cadastro Reserva do quadro de Professores Temporários, para atuar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, nos termos e condições constantes neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objetivo regulamentar o processo de cadastramento de interessados em compor o quadro reserva de professores temporários para desempenharem a função na Rede Municipal de Ensino de Bandeirantes - MS, em vagas que surgirem em 2025, por necessidade temporária de excepcional interesse público, decorrente da carência de pessoal ocasionada pela inexistência de profissionais para esse fim ou para desenvolverem projetos de curta duração, mediante contrato por prazo determinado, conforme requisitos, atribuições e remuneração constantes do Anexo I.

1.2. O Professor cadastrado poderá ser convocado, durante o ano letivo de 2025, para substituir Profissional de Educação do Magistério Municipal afastado para exercer função de diretor de escola, coordenador pedagógico, assessor-técnico pedagógico ou demais funções de confiança, por motivo de licenças funcionais, por vacância de cargo efetivo ou para prover posto de trabalho aberto com a criação de novas salas de aulas e/ou classes.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. Os candidatos interessados deverão fazer a inscrição, via internet, pelo endereço eletrônico www.bandeirantes.ms.gov.br das 8 horas do dia 09 de janeiro de 2025 às 23:59 do dia 26 de janeiro de 2025, devendo o interessado acessar o link cadastramento de professor e seguir adequadamente as instruções que constarão na tela para a efetivação de seu cadastro, o qual ocorrerá exclusivamente pela internet e será requisito essencial para a sua contratação.

2.2. Poderão se inscrever professores com ou sem vínculo efetivo com a Rede Municipal de Ensino/REME de Bandeirantes – MS, observado o constante no item 2.3 a seguir.

2.3. Em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) n. 0005/2024/PJ/BND assinado pelo Município de Bandeirantes, Secretaria Municipal de Educação e Ministério Público Estadual, ao §4º do art. 73, da Lei n. 1041/2019 (Lei de Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo do Município), e ao art. 9º, III, da Lei n.º 8745/1993, os candidatos que se enquadram na Cláusula 3ª do mencionado TAC (possuem sentença do Poder Judiciário anulando os contratos sucessivos e devem cumprir a quarentena de não contratação pelo prazo desde o trânsito em julgado da decisão de nulidade até 24 [vinte e quatro] meses após o pagamento dos valores de FGTS pelo Município), poderão se inscrever no cadastro reserva mas deverão assinalar obrigatoriamente, no ato de inscrição, que “se enquadra na cláusula 3ª do TAC (possui sentença vigente de anulação de contratos sucessivos com valor já recebido de FGTS ou a receber) e tem ciência da exigência dos requisitos do item 2.3 para futura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

contratação”, mas sua convocação e contratação somente ocorrerá após comprovados e presentes os seguintes requisitos cumulativos: a) análise e recomendação de contratação ou não, nos termos do texto da cláusula 3ª do TAC de que *“as recontrações deverão ser devidamente justificadas expressamente por ato formal e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município e pelo Prefeito Municipal, que deverão analisar, caso a caso, a necessidade da recontração, e os prejuízos decorrentes”*, b) não haver candidato professor de vínculo efetivo do Município ou sem este vínculo, que queira e possa assumir a carga horária que seria atribuída (devendo a Secretaria informar o nome de todos os outros candidatos, sejam efetivos ou temporários, que não possuam sentença de anulação de contrato sucessivo, com a comprovação expressa de cada um desses candidatos se desejam ou não assumir a carga horária), e c) justificativa formal da Secretaria da capacidade acadêmica e docente específica do candidato enquadrado no TAC, que caracterize eventual imprescindibilidade e excepcionalidade.

2.4. O candidato deverá preencher no referido endereço eletrônico no subitem 2.1, a ficha de inscrição, em que deverá informar os dados pessoais e profissionais.

2.5. Antes de concluir a inscrição, o candidato deverá revisar as informações, atentar-se aos campos obrigatórios, assinalar a opção do termo “aceite” e clicar no botão “enviar”.

2.6. As informações prestadas no preenchimento do formulário online são de inteira responsabilidade do candidato, sendo que qualquer falsidade ou inexatidão dos dados e nos documentos apresentados pelo candidato, apuradas a qualquer tempo, acarretarão a anulação de sua inscrição e responsabilização segundo os ditames legais.

2.7. A fim de confirmar a inscrição, o candidato deverá imprimir o comprovante, com número de protocolo, o qual lhe atestará o registro no quadro de cadastro de professor temporário.

2.8. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por equívocos no preenchimento de cadastro e nem receberá ficha de cadastramento na versão impressa.

2.9. A lista dos inscritos no quadro de professor temporário/2025 da Rede Municipal de Ensino/REME de Bandeirantes - MS será divulgada no site www.bandeirantes.ms.gov.br, após o período de inscrição.

2.10. O candidato que realizar a inscrição, cujo nome não constar na lista de professor temporário, terá um dia a contar da data da publicação da lista dos inscritos para apresentar o comprovante com o número de protocolo, no Setor Técnico e Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, para análise e retificação, quando couber.

2.11. A comprovação das informações prestadas no ato do cadastro será exigida e conferida no momento em que o candidato for chamado para a contratação.

2.12. Após o prazo de recurso, realizadas as análises, será publicada a lista oficial dos inscritos no quadro reserva de cadastro de professor temporário, no Diário Oficial e não serão mais aceitas outras formas de comprovação de inscrição.

2.13. A inscrição só será permitida para uma única modalidade.

2.14. O professor com vínculo efetivo só poderá se inscrever para a mesma modalidade do vínculo de concurso. Caso constatado irregularidade, o cadastramento não terá validade.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 É requisito para a convocação de candidato que o nome do profissional conste no quadro reserva de professores temporários, possuindo ou não vínculo efetivo com a Rede Municipal de Ensino de Bandeirantes - MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.2 Se o candidato inscrito for selecionado para ministrar aulas na Rede Municipal de Ensino/REME de Bandeirantes - MS, deverá apresentar documentação original, com cópia legível e sem rasuras, para autenticação *in loco*, com carimbo e assinatura na Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações nos subitens 3.2.1 e 3.2.2.

3.2.1 Candidatos que forem convocados pela primeira vez:

- a) comprovante da inscrição impresso, com o número do protocolo do cadastro no quadro de professores temporários da Rede Municipal de Ensino de Bandeirantes - MS para o ano de 2025;
- b) registro geral de identificação (RG - documento oficial);
- c) inscrição no Cadastro de Pessoa Física/CPF (documento oficial);
- d) título de eleitor;
- e) comprovante de quitação eleitoral da última eleição (dos dois turnos, se houve) ou certidão de quitação eleitoral impressa, obtida no site do TRE;
- f) PIS ou PASEP - somente folha espelho emitida pelo Banco do Brasil (PASEP) ou pela Caixa Econômica Federal (PIS), escrito PIS ou PASEP; não serão aceitos NIS, NIT, Cartão Cidadão, página da Carteira de Trabalho e Previdência Social com o número manuscrito;
- g) 1 foto 3X4 atualizada;
- h) comprovante de residência completo;
- i) certidão de nascimento ou de casamento ou, ainda, de casamento com averbação, quando divorciado, e, neste caso, todos os documentos pessoais devem estar alterados de acordo com a certidão;
- j) certidão de nascimento, CPF e RG dos filhos dependentes, carteira de vacinação dos filhos de zero a 6 anos e o comprovante de matrícula escolar dos filhos menores de 14 anos;
- k) comprovante de escolaridade - diploma com data que colou grau na graduação/ licenciatura, na área de atuação; (se não possuir, apresentar declaração com a data que colou grau, acompanhada do histórico escolar - frente e verso);
- l) certificado militar, quando for o caso;
- m) carteira de registro profissional do CREF para os profissionais de educação física, independente da área que irá atuar;
- n) declaração de bens, ficha de dados pessoais, termo de responsabilidade, declaração de acúmulo ou não de cargo na função pública, conforme formulários disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação no site www.bandeirantes.ms.gov.br;
- o) carteira de trabalho – CTPS, com cópia das folhas em que constem a foto, a qualificação civil e a data do primeiro emprego, quando for o caso;
- p) comprovante de conta salário (Banco do Brasil);
- q) comprovante de tipagem sanguínea ou declaração de próprio punho;
- r) atestado médico declarando gozar boa saúde, o qual deverá ser entregue antes do exercício das atividades, e caso houver interrupção de mais de 30 dias entre uma convocação e outra, deverá ser entregue novamente.
- s) declaração de idoneidade, conforme formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação no site www.bandeirantes.ms.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

t) certidões de antecedentes criminais emitidas pelas justiças:

- Federal (<http://web.trf3.jus.br/certidao/certidao/solicitar>);

- Estadual (<http://www.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000>) de 1º e 2º Grau.

u) emissão do resultado de consulta ao eSocial – Qualificação cadastral online no portal do eSocial. (A existência de inconsistência de informações junto ao portal do eSocial não será impeditivo para convocação, nessa hipótese o professor terá prazo de 30 dias para regularização, podendo esse prazo ser prorrogável por igual período caso comprovado o agendamento. Findando o prazo sem haja a regularização, o professor terá a convocação revogada).

3.2.2 Candidatos que já ministraram aulas ou que estão em docência na Rede Municipal de Ensino de Bandeirantes - MS deverão:

a) conferir documentação e atualizá-la, se necessário, conforme disposto no item 3.2.1;

b) apresentar, no ato da seleção para convocação, a declaração de acumulação ou não de cargos, conforme letra N, e os relacionados nas letras K, R, S e T do subitem 3.2.1 deste edital.

c) apresentar, no ato da seleção para implantação de aulas complementares, a declaração de acumulação ou não de cargos, conforme letra N, e os relacionados nas letras S e T do subitem 3.2.1 deste edital.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 Não poderão ser atribuídas aulas complementares ou convocação aos candidatos incluídos no Cadastro de Professores Temporários nas seguintes condições:

a) estar aposentado por invalidez, compulsoriamente ou em dois cargos públicos;

b) estar em readaptação provisório ou definitivo ou licenciado por motivo de saúde;

c) ocupar cargo, função ou emprego público de nível fundamental e médio, salvo curso profissionalizante de nível médio;

d) Ter penalidades ou ocorrências nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Bandeirantes.

e) ser militar ativo; e/ou

f) estrangeiro.

g) com condenação em sindicâncias ou em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos.

h) possuir condenação administrativa ou criminal, com trânsito em julgado;

i) estiver sendo processado por crime ou com os direitos políticos suspensos;

j) professora que se encontra em estabilidade gestante;

k) estiver readaptado;

l) não possuir habilitação na área de atuação;

m) declarar falsamente que não se enquadra na cláusula 3ª do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) n. 0005/2024/PJ/BND, ou seja, não assinalar no ato de inscrição que “se enquadra na cláusula



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3ª do TAC (possui sentença vigente de anulação de contratos sucessivos com valor já recebido de FGTS ou a receber) e tem ciência da exigência dos requisitos deste item 2.3 para futura contratação”; e n) sua situação não ensejar no cumprimento cumulativo dos requisitos “a), “b)” e “c)” expostos no item 2.3.

5. DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

5.1 A contratação será formalizada, sob regime jurídico administrativo, por prazo determinado, vigorando durante o ano letivo de 2025, mediante convocações para atender demandas em unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, considerada a necessidade de atender situação de excepcional interesse público.

5.2 O termo de contrato, explicitará a função a ser desempenhada, a duração do contrato, as condições de renovação e de rescisão, o valor e a forma de remuneração, os direitos e obrigações do contratado, bem como a carga horária de trabalho.

5.3 O candidato cadastrado e convocado para assumir o cargo deverá comprovar, mediante apresentação de cópia dos respectivos documentos, certificados, títulos, os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro;
- b) graduação, comprovando a habilitação em licenciatura na área/disciplina do cadastramento;
- c) ter, no mínimo dezoito anos completos, na data da contratação;
- d) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) estar quite com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino;
- f) gozar de boa saúde física e mental, conforme atestado de saúde passado por médico inscrito no CRM/MS;

6. DA REVOGAÇÃO

6.1 A convocação e/ou aulas complementares serão revogadas mediante a constatação das seguintes situações:

- a) ocupação da vaga por candidato aprovado em concurso público;
- b) retorno do professor substituído;
- c) remoção de professor efetivo para a unidade onde houver vaga pura;
- d) não apresentação de bom desempenho de professor temporário na regência de classe, comprovado mediante apresentação de relatório, elaborado e assinado pela direção e equipe técnico-pedagógica da unidade;
- e) a pedido do professor temporário;
- f) quando houver extinção do posto de trabalho;
- g) quando o professor temporário ausentar-se da função;
- h) por conveniência da Administração Pública;
- i) ao assumir concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 Para atuar na Rede Municipal de Ensino/REME, no ano de 2025, é obrigatório a apresentação do comprovante de inscrição no cadastro de professor temporário, no ato da seleção.
- 7.2 O candidato que não tiver vínculo efetivo com a Rede Municipal de Ensino/REME no cargo de professor será convocado, e ao candidato com vínculo efetivo serão atribuídas aulas complementares.
- 7.3 Para ser convocado, o professor deverá ter licenciatura plena específica na área de atuação da vaga a ser ocupada.
- 7.4 Para Professor Gerenciador de Recursos Midiáticos, os candidatos deverão apresentar documento comprobatório dos cursos, conforme anexo I.
- 7.5 Para a Educação Especial, os candidatos deverão ter especialização para a atuação do cargo.
- 7.6 Os professores integrantes do quadro de efetivos do magistério serão incluídos automaticamente no cadastro a que se refere este edital e serão nomeados desde que não haja impedimento legal ou decorrente de decisão judicial.
- 7.7. A inscrição do candidato no quadro reserva de professores temporários para ministrarem aulas na Rede Municipal de Ensino/REME de Bandeirantes - MS implicará irrestrita aceitação das disposições estabelecidas neste edital e em outros instrumentos normativos inerentes que forem publicados.
- 7.8. A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição do candidato, revogada a convocação ou canceladas as aulas complementares, caso se verifique alguma irregularidade nas declarações ou na documentação apresentada, sem prejuízo das sanções penais cabíveis impostas a ele ou em decorrência de quaisquer subitens do item 6 deste edital.
- 7.9. O professor que tiver as aulas revogadas pelos motivos expostos no subitem 6.1, alíneas a), b), c), e), f) e h) permanecerá cadastrado no quadro de professores temporários da REME.
- 7.10. O candidato cadastrado no quadro reserva de professores temporários, quando convocado, receberá a remuneração conforme constante no **Anexo I**, proporcional às horas semanais trabalhadas, correspondente ao nível de habilitação inicial, vedada a ascensão à promoção funcional.
- 7.11. A Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer tempo, para efeito de análise, solicitar informações e/ou esclarecimentos aos inclusos no quadro de professores temporários e realizar a devolução de documentos caso haja divergências.
- 7.12. O cadastro terá validade para o ano letivo de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, contando da data de sua divulgação na imprensa oficial do Município de Bandeirantes– MS.
- 7.13. Os casos omissos e as dúvidas, que surgirem na interpretação deste Edital, serão resolvidos, em conjunto, pelos Secretários Municipais de Administração e Educação.

Bandeirantes - MS, 06 de janeiro de 2025.

MARCELO SOARES ABDO
Prefeito Municipal

JEOVANI PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

GLAUCY PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação